PESSOA COM DEFICIÊNCIA: CIDADÃO BRASILEIRO COM SENTIDOS MOVEDIÇOS

Valdinéia Ferreira dos Santos[1]

RESUMO
Escrever sobre a pessoa com deficiência não é um trabalho fácil, pois nunca é fácil "falar" do outro. As pessoas com deficiência, embora criadas nesta sociedade e cultura, não são reconhecidas como sujeitos de direito, por isso são excluídas socialmente e o processo de exclusão não é automático, existe um mecanismo que pende para exclusão/inclusão desse sujeito. Nessa perspectiva, propomos, neste artigo, analisar o processo de constituição de sentidos da pessoa com deficiência na legislação brasileira através de embates políticos sobre esse sujeito nas constituições brasileiras e nas leis de diretrizes e bases da educação, e observar como os direitos civis e políticos foram assegurados juridicamente à pessoa com deficiência enquanto cidadão brasileiro. As análises nos permitiu refletir sobre os sentidos que historicamente foram excluindo/incluindo esse sujeito e a perceber que a forma que o Estado e a sociedade civil significava a pessoa com deficiência é que direcionava as formas de tratamento e atendimento, ou seja, á medida que esse sujeito foi sendo significado e ressignificado pela sociedade é que constitui as formas de exclusão/inclusão social.
Palavras-chave: Deficiência. Legislação. Sentidos. Exclusão. Institucionalização.

Person with disabilities: brazilian citizen with meanings of movement

ABSTRACT
Write about people with disabilities is not an easy job, because it is never easy to "talk" to each other. People with disabilities, although created in this society and culture, are not recognized as subjects of rights, so they are socially excluded and the deletion process is not automatic, there is a mechanism that tilts to the exclusion / inclusion of this subject. In this perspective, we propose in this paper to analyze the process of formation of meanings for people with disability in Brazilian legislation through political clashes on this subject in Brazilian constitutions and laws of directives and bases of education and observe how the civil and political rights were legally guaranteed to the person with disabilities as a Brazilian citizen. The analyzes allowed us to reflect on the meanings that were historically excluding / including this guy and realize that the way the state and civil society meant the disabled person who is directed forms of treatment and care, ie will as this guy was being reframed by society and meaning is what constitutes the forms of social exclusion / inclusion.
Keywords: Incapacity. Legislation. Meanings. Preclusion. Institutionalization.

[1] Aluna do Programa de Mestrado em Linguística da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT. Professora da rede pública do município de Rolim de Moura-Rondônia. E-mail:valpedagoga@hotmail.com.

Las personas con discapacidad: ciudadano brasileño con las instrucciones de sueltas

RESUMEN

Escribe acerca de las personas con discapacidad no es un trabajo fácil, porque nunca es fácil "hablar" entre sí. Las personas con discapacidad, aunque crean en esta sociedad y la cultura, no son reconocidos como sujetos de derecho, por lo que quedan excluidos socialmente y el proceso de eliminación no es automática, no es un mecanismo que se inclina hacia la exclusión / inclusión de este tema. En esta perspectiva, proponemos en este trabajo para analizar el proceso de formación de significados para las personas con discapacidad en la legislación brasileña a través de enfrentamientos políticos sobre este tema en las constituciones y leyes de los brasileños directrices y fundamentos de la educación, y ver como los derechos civiles y políticos fueron asegurados a persona legalmente inhabilitado mientras ciudadano brasileño. El análisis nos permitió reflexionar sobre los significados que han sido históricamente excluidos / inclusión de este tipo y se dan cuenta de que la forma en que el Estado y la sociedad civil, significó la persona con discapacidad que se dirige formas de tratamiento y la atención, es decir, la voluntad como un tipo estaba siendo redefinido por la sociedad y el significado es lo que constituye las formas de exclusión / inclusión social.

Palabras clave: Discapacidad. Legislación. Sentidos. Exclusión. Institucionalización.

Introdução

A história da humanidade revela que as diversas sociedades trataram pessoas com deficiência de várias formas (SILVA, 1986). Segundo Telford e Sawrey (1978), todo desenvolvimento ou comportamento anormal do indivíduo na história foram interpretados e justificados na crença de espíritos malígnos. Embora novos contextos vão sendo contruídos no decorrer do tempo e do espaço, observamos que as formas de tratamento institucional ou não, da pessoa com deficiência, foram semelhantes nas diferentes sociedades, sendo segregadas e/ou excluídas do convívio social.

Segundo Bartalotti (2006), para compreender a situação atual do sujeito com deficiência, é preciso compreender o contexto situacional, os processos que engendraram as relações exclusão-inclusão. Assim, tomamos como foco central desta pesquisa o modo como a pessoa com deficiência foi significada e interpretada no Brasil, ou seja, nosso objetivo é observar quais sentidos circularam e circulam na sociedade brasileira, através da construção de um percurso sócio-histórico que nos possibilite compreender como se constituíram sentidos que historicamente significaram esse sujeito, isto é, como a pessoa com deficiência foi/é significada pelo Estado e pela sociedade brasileira, a partir de como é dita e referida na legislação brasileira, mais especificamente nas constituições federais brasileiras e na legislação educacional brasileira, isto é, documentos de caráter jurídico e político. Também veremos como o atendimento a esse sujeito foi institucionalizado e como foi incluído socialmente pelo estado para o pleno exercício da cidadania. Para fundamentar nosso trabalho consultamos vários estudiosos sobre assunto, dando maior relevância aos trabalho de Jannuzzi (2004), Mazzotta (2005) e Silva (1986).

Vale ressaltar que este trabalho compõe o *corpus* de um dos capítulos da pesquisa que desenvolvo no Mestrado em Linguística.

1 Iniciativas de institucionalização: deficiência – formas de atender, modos de significar

A palavra *deficiência* ganha sentidos específicos por significar e ser significada no espaço de enunciação brasileiro[2]. Analisar os sentidos dessa palavra através da linguagem, a partir do funcionamento histórico dos sentidos, é considerar que ela adquire certos sentidos e que outros são apagados ou atualizados, dependendo das relações com outras palavras que se estabelecem nos textos, em cada acontecimento enunciativo (GUIMARÃES, 2005). A questão da deficiência tem sido um tema amplamente discutido e estudado sob as mais diversas óticas, o discurso da inclusão faz parte das falas de pesquisadores e profissionais de diversas áreas com objetivos de promover a inclusão social da pessoa com deficiência.

No Brasil, Segundo a Política Nacional de Educação Especial – PNEE (1994, p. 01), o atendimento às pessoas com deficiência iniciou-se na época do Império, com a criação de duas instituições no Rio de Janeiro. Em 1854, o Imperial Instituto dos Meninos Cegos, hoje denominado Instituto Benjamin Constant (IBC), e em 1857, o Instituto dos Surdos-Mudos, atual Instituto Nacional da Educação dos Surdos (INES). Segundo a PNEE, a partir das discussões dos direitos humanos e do conceito de cidadania fundamentado no reconhecimento das diferenças e na participação dos sujeitos, o país identifica processos de hierarquização e produção de desigualdades sociais, ficando evidente "os processos normativos de distinção dos alunos em razão de características intelectuais, físicas, culturais, sociais e lingüísticas, entre outras, estruturantes do modelo tradicional de educação escolar". Nesse cenário nasce a educação especial, que tradicionalmente se organizou, como atendimento educacional especializado, substituindo o ensino comum nas escolas regulares, surgindo diferentes nomeações e interpretações sobre como lidar com a deficiência e assim foram criadas as instituições especializadas, classes e escolas especiais que, fundamentadas no conceito de normalidade/anormalidade, determinaram as formas de atendimento clínico-terapêuticos, definindo práticas escolares à pessoa com deficiência.

[2] Segundo Guimarães (2005), espaço de enunciação é constituído como um espaço de distribuição de línguas para seus falantes, se caracteriza como um espaço de relação ente línguas, entre falantes e entre línguas e falantes.

Para Silva (1986, p. 191), a história do Brasil colonial e imperial é repleta de normas e decretos que abordaram os problemas de “pessoas com defeitos físicos”, e no que tange as organizações da época, principalmente nos séculos XVI a XVIII, “acharemos referências várias a “aleijado”, "enjeitados", "mancos", "cegos", "surdos-mudos" e outras mais” (Ibidem). Segundo o autor,

> (...) a quase totalidade das informações sobre pessoas defeituosas está diluída em comentários relacionados aos doentes e aos pobres de um modo geral, como era usual em todas as demais partes do mundo. Na verdade, também no Brasil a pessoa deficiente foi considerada por vários séculos dentro da categoria mais ampla dos "miseráveis", talvez o mais pobre dos pobres. (SILVA, 1986, p. 191).

Para o autor, falar sobre a deficiência é falar sobre a evolução das ciências, e em especial, falar da evolução do atendimento médico, “a existência de recursos de assistência hospitalar... à manutenção, pela sociedade ou pelos governantes, de entidades de beneficência para pobres, pois as pessoas deficientes sempre estiveram inseridas nesses reduzidos contextos”. (Ibidem).

Historicamente, a relação de pertencimento do sujeito deficiente na sociedade se dá pela exclusão. Para Santos (1999) a liberdade, igualdade e cidadania são vistas como princípios emancipatórios de uma sociedade. Assim, a exclusão é reconhecida como uma exceção no processo social. Na obra “A construção multicultural da igualdade e da diferença, (1999)”, o autor assinalou que tanto a desigualdade, fenômeno sócio-econômico, quanto a exclusão, fenômeno sócio-cultural, caracterizam formas de pertencimento às relações sociais: na desigualdade o pertencimento se dá pela relação subordinada dos sujeitos no processo de integração social, na exclusão o pertencer ocorre também pela subordinação, mas somente de alguns sujeitos, nesse caso, os sujeitos que estão embaixo na relação de hierarquização também estão fora, estão excluídos. Para o autor a exclusão é um processo histórico legitimado pelas práticas reprodutoras de ordem social, em que uma cultura, a partir de um discurso de verdade, interdita o sujeito e o exclui. A sociedade produz formas de limitar o lugar do sujeito, classificando-o como normal ou anormal, estabelecendo critérios de aceitação. Assim o lugar da pessoa com deficiência é o lugar dos interditados. A pessoa com deficiência é simplesmente apagada do lugar de significar, num verdadeiro litígio: exclusão/inclusão.

De acordo com Januzzi (2004), o lugar de superação da exclusão é a escola, instituição cuja função é transmitir o conhecimento socialmente acumulado. Diante dessa perspectiva, com o aumento da exclusão em decorrência das crises econômicas, surgem as políticas públicas direcionadas ao atendimento dos grupos atingidos, dentre eles a pessoa com deficiência, de forma a atenuar o impacto das crises e da tensão social. Assim, a educação tem cumprida uma função compensatória, na medida em que reduz, ou pelo menos tenta reduzir, os desempregados no mercado ao qualificar o deficiente e promover o conhecimento sistematizado. Nesse sentido, a escola funciona como uma instituição de pré-seleção do sujeito que, não se integraria a sociedade e às relações de produção. (LANCILLOTTI, 2003).

Jannuzzi (2004), afirma que as políticas de atendimento às pessoas com deficiência, foram ampliadas a partir do século XX, conforme a capacidade do sujeito de integrar a força de trabalho, surgindo no movimento das ideias liberais com a participação de médicos, professores, advogados, dentre outros profissionais. Percebe-se a preocupação com a ordem, “com um trabalho que torne os anormais capazes de produzir de acordo com o que socialmente é colocado como produtivo” (Ibidem, p. 53).

Podemos pensar em alguns dos sentidos postos no discurso e nas práticas para com a pessoa com deficiência, em que a deficiência foi significada como a causadora das dificuldades sociais enfrentadas pelos deficientes, foi significada como uma anormalidade impeditiva à inserção social do sujeito, ou como a classificação do sujeito na sociedade, foi usada para significar toda e qualquer pessoa “diferente” física, intelectual ou mentalmente na sociedade. As futuras sociedades, afirma Jannuzzi (2004, p.53): “foram caracterizadas por um rigoroso espírito de seleção, de diferenciação funcional, de molde a designar a cada indivíduo a sua órbita de ação para a harmonia do conjunto. Ai dos resíduos! Ai dos parasitas! Cada um valerá o que produzir". Para a autora, de alguma forma, todos deverão ser aproveitados, cabendo a escola seleciona-los e prepará-los para o seu lugar devido. Os “anormais” (sic) em classes selecionadas com professores especializados, com grandes conhecimentos científicos e um grande poder de intuição, trabalhando para aumentar neles a adaptabilidade e a laboriosidade.

O movimento pelo atendimento às pessoas com deficiência foi aumentando gradativamente, e a partir dos movimentos sociais do século XX, os espaços sociais foram

sendo reclamados como espaços de direitos também para as pessoas com deficiência, sendo conquistados à medida que a trama foi permitindo.

Segundo Mazzotta (2005), as significações a respeito da *deficiência* eram vinculadas ao misticismo ou ocultismo, não havia base científica para outras significações, a sociedade não compreendia os sentidos de diferenças individuais, e essa situação causava medo na sociedade. Nesta medida, a falta de um conhecimento/discurso científico contribuiu para a exclusão da pessoa com deficiência, por ser diferente dos outros sujeitos. Foram nas experiências concretas da Europa e Estados Unidos da América que o Brasil se inspirou na organização de serviços de atendimento à deficiência. As primeiras tentativas de integração começaram na segunda metade do século XIX, se caracterizando como medidas oficiais e particulares isoladas por mais de um século.

Em 12 de setembro de 1854, Dom Pedro II toma a primeira providencia concreta através do Decreto Imperial nº 1428, fundando na cidade do Rio de Janeiro o *Imperial Instituto dos Meninos Cegos*. O Instituto tem sua fundação ligada ao cego brasileiro, José Alvares de Azevedo, que estudava no Instituto dos Jovens Cegos de Paris e pelo seu sucesso na educação despertou interesse do Ministro do Império, Conselheiro Couto Ferraz, tendo este influenciado Do Pedro II. No entanto, em 1890, no governo republicano, Marechal Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisório, e o Ministro da Instrução Pública, Correios e Telégrafos, Benjamin Constant Botelho de Magalhães, mudaram o nome do Instituto para *Instituto Nacional dos Cegos*, e mais tarde (1891) muda novamente o nome da escola, para *Instituto Benjamin Constant* (doravante *IBC*), em homenagem ao ex-professor e diretor da época. O ensino era primário e alguns campos secundário, o regime era de internato, que para Jannuzzi,

> Esta forma de recolhimento de crianças em lugares específicos já vinha sendo consagrada entre nós desde os tempos coloniais pelos jesuítas, nos aldeamentos dos índios, retirados de suas aldeias para aprenderem por meio de regras, orações, costumes cristãos sistematizados, outra forma de organização da vida de acordo com as crenças européias. Isso também foi feito nos colégios, nos asilos para expostos, órfãos, crianças abandonadas e em colégios para crianças e adolescentes de famílias abastadas. Representava o modo de pensar da época, que buscava [...]instaurar um universo pedagógico, universo exclusivamente pedagógico, e assinalado por dois traços essenciais: separação do mundo e, dentro desse recinto reservado, vigilância constante, ininterrupta, do aluno, vigilância de todos os instantes, que vise constituir um auxílio, um devotamento de todos os instantes. Daí o estabelecimento de regulamento que regia esse mundo pedagógico. (JANNUZZI, 2004, p. 12).

O IBC proporcionava ao aluno considerado apto para a função, a chance de trabalhar como professor na instituição, havia a preocupação de garantir ao aluno um trabalho, embora restrito aos muros escolares.

Após 03 (três) anos da fundação do IBC, D. Pedro II, através da Lei nº 839 de 26 de Setembro de 1857, fundou também no Rio de Janeiro o *Instituto Imperial dos Surdos-Mudos* (*ISM*), posteriormente a denominação foi mudada para *Instituto Nacional dos Surdos-Mudos* (*INSM*), sendo denominado em 1957 como *Instituto Nacional de Educação de Surdos* (*INES*). Segundo Mazzota (2005) e Jannuzzi (2004), a criação da escola teve influências tanto do contexto, como de pessoas relacionadas ao poder político.

Os autores relatam que Ernesto Hüet e o irmão Edouard Hüet, educadores franceses do Instituto de Bourges, com surdez congênita, chegaram ao Rio de Janeiro em 1855 e foram apresentados ao Marquês de Abrantes, chegando assim ao Imperador, que aprovou a fundação de uma escola de surdos-mudos no Brasil. Em 1856 todo o prédio da escola estava ocupado de alunos dando origem ao Instituto. O ensino da escola era voltado para a educação literária e o ensino profissionalizante de meninos surdos-mudos, entre 7 e 14 anos.

No segundo império, houve outras ações voltadas ao atendimento pedagógico ou médico-pedagógico à pessoa com deficiência, como o *Hospital Estadual de Salvador*, que em 1874, iniciou a assistência à deficiência mental. Embora com poucas informações e registros, pode-se dizer que foi prestada assistência médica e não propriamente médico-pedagógico. A publicação de alguns trabalhos técnicos e científicos levaram a sociedade civil a (res)significar a pessoa com deficiência como seres humanos merecedores de assistência no mais amplo sentido.

Dentre os trabalhos publicados os mais destacados foram o trabalho do médico Carlos Eiras, intitulado *Da Educação e Tratamento Médico-Pedagógico dos Idiotas*, apresentado em 1900 no 4º Congresso Brasileiro de Medicina e Cirurgia; Em 1915, o professor Clementino Quaglio, publicou *A Educação da Infância Anormal da Inteligência no Brasil; Tratamento e Educação das Crianças Anormais da Inteligência* e *A Educação da Infância Anormal e das Crianças Mentalmente Atrasadas na América Latina*, de Basílio de

Magalhães e, na década de 20 o Professor Norberto de Souza Pinto, publicou a obra *Infância Retardatária*. (MAZZOTTA, 2005).

Aos poucos, a sociedade foi produzindo sentidos acerca da *deficiência*, sentidos constituídos a partir de representações sociais, sentidos que recai e significam a pessoa com deficiência, a partir de um lugar próprio de significar.

Nessa época começou a preocupação em homogeneizar a deficiência, enfocando os métodos de ensino no psicológico, daí vão surgindo algumas associações. Em 1926, o casal de professores Tiago e Johanna Würth, fundaram na cidade de Porto Alegre, a *Sociedade Pestalozzi*, que inseriu no Brasil a teoria da ortopedagogia das escolas auxiliares europeias. Influenciado pela concepção da Pedagogia Social do educador suíço Henrique Pestalozzi, o instituto, embora com divergências e variações, foi o pioneiro e difundiu pelo Brasil a nova corrente de pensamentos: incorporação dos conhecimentos científicos e da visão organicista da deficiência mental. O instituto é especializado no atendimento de pessoa com deficiência mental, funciona em regime de internato, semi-internato e externato, uma parte do atendimento dos alunos é mediante convênios com instituições públicas.

Em 1935, foi criada como órgão oficial da Secretaria da Educação, a Sociedade Pestalozzi do Estado de Minas Gerais, a instituição particular e filantrópica, foi apoiada pelo governo do Estado. Vale ressaltar que prestavam serviços na Secretaria do Estado voluntários da Sociedade Pestalozzi e posteriormente o governo estadual começou a remunerar os professores que atendiam crianças "mentalmente retardadas e com problemas de conduta" (MAZZOTTA, 2005, p. 43). Os custos financeiros e as responsabilidades eram divididos entre o Estado e a sociedade civil, representada pelas instituições.

Em 1948 também foi fundada no estado do Rio de Janeiro a *Sociedade Pestalozzi do Estado do Rio de Janeiro* (*SPERJ*), que foi chamada de *Sociedade Pestalozzi do Brasil (SPB)*, fundamentada nas bases psicopedgógicas. A sociedade particular e de caráter filantrópico, foi responsável pelo amparo de crianças e adolescentes deficientes mentais, reeducando-os com objetivo de oferecer uma vida melhor aos deficientes. O instituto é o precursor na orientação pré-profissionalizante de jovens deficientes mentais, sendo o responsável pela criação das primeiras oficinas pedagógicas para deficientes mentais no

Brasil. Como sua principal característica é assistencial, desenvolveu trabalho educacional escolar.

No estado de São Paulo também foi criada na década de 50, nos moldes de suas congêneres, a *Sociedade Pestalozzi de São Paulo*. A entidade era particular, sem fins lucrativos, e assim como as outras associações, era de utilidade pública. A Sociedade Pestalozzi de São Paulo firmou convênio com o Serviço Social de Menores (FEBEM), e começou a funcionar com trinta alunos excepcionais “menos dotados” (sic). Os alunos, todos do sexo masculino, apresentavam “possibilidade de aprendizado” (sic). Devido a falta de formação, a Sociedade passou a organizar cursos para capacitar professores a trabalhar com deficientes mentais e tinha dentre suas metas, a abertura de uma clínica psicológica e de uma escola para os pais dos deficientes.

De forma geral, embora os alunos atendidos pelas Sociedades Pestalozzis não fizessem parte dos parâmetros da ordem e moral existentes na sociedade e institucionalizados na escola, havia uma grande variedade entre eles, ambos eram,

> colocados em regime de semi-internato "para minorar a miséria moral em que se achavam". Encontravam-se então alunos desde "a idiotia e imbecilidade, até graus de inteligência superior oferecendo, porém, em sua maioria, condutas antissociais de extrema agressividade; caracterizavam-se alguns por apreciáveis aptidões especiais (mecânica, pintura, poesia, liderança e sociabilidade". A própria Sociedade Pestalozzi conceituava amplamente os seus objetivos: "assistir à criança e ao adolescente excepcionais definidos nos seus estatutos como sendo aqueles classificados acima ou abaixo da norma de seu grupo, visto serem portadores de características mentais, físicas ou sociais que façam de sua educação um problema especial. (JANNUZZI, 2004, p. 32)

Segundo a autora, o diagnóstico feito pelos médicos incorporava padrões sociais incorporados pela escola, tais como, moralidade, disciplina, abandono social e lesões orgânicas.

Ainda na década de 50, foi fundada a *Associação de Assistência à Criança Defeituosa* (*AACD*), entidade particular e atua no atendimento de deficientes físicos não-sensoriais, pessoas com paralisia cerebral e com problemas ortopédicos. Foi fundada em 14 de setembro de 1950, funciona em regime de internato, semi-internato e externato, mantém convênios com órgãos públicos e privados, teve como primeiro presidente e diretor clínico o médico Renato da Costa Bonfim.

A partir de 1962 a AACD passou a fazer intercâmbio científico com a *World Rehabilitation Rund* (WRF) de Nova York, e juntas realizam cursos internacionais para formação de técnicos em aparelhos ortopédico. Em 1966 começou a manter convênio com a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, prestando serviços terapêuticos especializados, dentre eles, médico, psicológico, fonaudiólogo, fisioterapia, serviço social.

Em 1979, houve alteração do convênio, e a AACD passou a prestar serviços de caráter de suporte ou suplementação da educação escolar. A AACD além da prestação de serviços em escolas públicas, complementa o atendimento de pessoas da reabilitação que estejam em idade escolar através do seu Centro de Reabilitação.

Por último, em 11 de dezembro de 1954, foi fundada no Rio de Janeiro, a primeira *Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais* (APAE do Brasil). A APAE foi apoiada pelo casal norte-americano George Bemis e Beatrice, membros da *National Association for Retarde Children* (NARC), nos Estados Unidos. Beatrice tinha um filha com Síndrome de Down e já havia participado na fundação de mais de 250 (duzentas e cinquenta) associações de pais e amigos e ficou surpresa por não existir no Brasil nenhuma instituição de apoio à família no sentido de orientá-las a lidar com a deficiência. Apoiada pelo governo Federal, na época o presidente Castelo Branco, o movimento apaeano provocou/motivou os poderes Executivo e Legislativo a "tratarem do problema do excepcional", através de votação de leis e ajuda às APAEs que se instalavam. (MAZZOTTA, 2005, p. 46-47).

A entidade foi desenvolvendo e quando seus alunos chegaram na adolescência precisou de atividades profissionalizantes, surgindo assim a primeira Oficina Pedagógica com atividades ligadas à carpintaria. Pela primeira vez, discutia-se no Brasil, a questão da pessoa com deficiência com um grupo de famílias que traziam suas experiências como pais de deficientes para o movimento.

A APAE caracteriza-se como uma sociedade civil, cultural, filantrópica, assistencial e educacional, é considerado o maior movimento filantrópico do Brasil e do mundo na área de sua atuação. É constituída por pais e amigos de pessoas com deficiência, conta com o apoio da sociedade em geral, com voluntários, instituições parceiras, comércios, indústrias, profissionais liberais, políticos e todos que lutam pela promoção e defesa dos direitos de cidadania e a inclusão social da pessoa com deficiência.

Segundo APAE do Brasil[3] o Movimento Apaeano tem como missão,

> Art. 3º Promover e articular ações de defesa dos direitos das pessoas com deficiência e representar o movimento perante os organismos nacionais e internacionais, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelas Apaes, na perspectiva da inclusão social de seus usuários. (ESTATUTO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES, 2011, p. 01).

A entidade atua nas áreas de defesa de direitos, trabalho em comunidade, promoção da saúde para o envelhecimento saudável, apoio à família, a inclusão escolar, escola especial da APAE, inclusão no trabalho, autogestão e autodefensoria. A APAE foi a propulsora da educação especial no Brasil, "tentando abranger os diversos problemas da excepcionalidade, englobando as áreas de saúde e educação". (JANNUZZI, 2004, p. 87).

Com o aumento da atuação de instituições privadas, de caráter filantrópico e/ou privado, o Estado, sob a influência das associações civis e dos deficientes e familiares, assume, a nível nacional, o atendimento aos "excepcionais" através de campanhas.

A primeira foi a *Campanha para a Educação do Surdo Brasileiro (CESB.)*, instituída 1957, com finalidade de promover, por todos os meios, as medidas necessárias à educação e assistência, em todo território nacional.

Em 1960 outra campanha é instituída: *Campanha Nacional de Educação e Reabilitação de Deficientes Mentais (CADEME)*. Tal campanha foi influenciada pelos movimentos da Sociedade Pestalozzi e pela APAE. Em 1973, foi criado pelo presidente *Emílio Garrastazu Médici*, o *Centro Nacional de Educação Especial* (CENESP), com finalidade de promover a expansão e melhoria do atendimento aos excepcionais, em todo território nacional. E em 1986 o CENESP foi transformado na *Secretaria de Educação Especial* (SESPE), criada na estrutura do Ministério da Educação, sua coordenação geral foi transferida do Rio de Janeiro para Brasília.

Diante do contexto político (Nova República), o advogado, professor universitário e ex-deputado federal, *Romulo Galvão de Carvalho*, foi nomeado como Secretário de Educação Especial. Entretanto, em 1990 a SESPE foi extinta e a *Secretaria Nacional de Educação Básica* (SENEB) torna-se a responsável pela educação da pessoa com

[3] http://www.apaebrasil.org.br. Site acessado em 07 mai. 2012.

deficiência, sendo incluída como órgão da SENEB o *Departamento de Educação Supletiva e Especial* (DESE) de atribuições específicas à Educação Especial. No final de 1991 a Coordenação de Educação Especial é desativada e suas atribuições passam à nova diretora do DESE, a psicóloga e professora da Universidade de Brasília *Maria Luiza Mendonça Araújo*.

Com o *impeachment,* do então presidente da república *Fernando Collor de Mello*, no final de 1992, os Ministérios passam por uma reorganização e reaparece a Secretaria de Educação Especial (SESPE), como órgão exclusivo do Ministério da Educação e do Desporto, sendo nomeada na direção *Rosita Edler Carvalho*, psicóloga e professora.

Observamos que, historicamente no Brasil, agentes individuais, deficientes ou não, pais, e a sociedade civil tiveram um importante papel no movimento de organização institucional do atendimento à pessoa com deficiência, principalmente a partir da década de 50, momento que a sociedade se junta em torno de organizações filantrópicas, prestando serviços ligados à saúde e à educação.

Após a Segunda Guerra Mundial (1939-1957), devido ao número elevado de multilados, o tratamento à pessoa com deficiência se intensificou com realizações a nível internacional, tais como:

> Conselho Mundial das Organizações Relacionadas ao Incapacitado, na década de 1950 nos EUA a criação da National Association for Retard Children, bem como declarações de princípios: a Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada em Paris em 10 de dezembro de 1948; Declaração dos Direitos da Criança proclamada pela ONU em 20 de novembro de 1959; Declaração sobre Desenvolvimento e Progresso Social (Assembleia Geral das Nações Unidas, 1969. Declaração dos Direitos das Pessoas Mentalmente Retardadas (Assembléia Geral das Nações Unidas) de 20 de dezembro de 1971 (resolução n. 2.856), que incluíam o direito à educação, treinamento, reabilitação e orientação que possibilitassem o desenvolvimento máximo da sua capacidade, o máximo de seu potencial e o direito à vida em família. (JANNUZZI, 2004, p. 138).

Esses eventos exerceram forte influência sobre o Brasil devido ao desenvolvimento que teria ao tornar a pessoa com deficiência “úteis a sociedade”. (Ibidem).

Percebemos até este momento a evolução de atitudes em busca do reconhecimento e aceitação social da pessoa com deficiência através dos movimentos sociais. Mesmo

que, timidamente, esse sujeito social começa a participar de ações públicas de atendimentos a ele destinado.

Observamos também uma vinculação histórica do sujeito deficiente com a medicina através das primeiras produções teóricas. Segundo Jannuzzi (2004), o despertar dos médicos no setor educacional, pode ser visto como a busca de respostas aos casos mais graves e resistentes ao tratamento terapêutico, em que os médicos prescreviam o atendimento educacional à pessoa com deficiência. Segundo a autora, umas das finalidades da educação escolar era instruir o sujeito com limitações a viver numa organização social, assim, a educação caminhava junto com a reabilitação, levando a atuação de profissionais da saúde e suas concepções.

Notamos ainda que por muito tempo a pessoa com deficiência não foi reconhecida pela cultura em que estava inserida, não se encontrava em seu próprio mundo, tornando-se, "um estranho no ninho"[4] , buscando reconhecimento e identidade social. Foucault, (1975), assinala que,

> Quando o homem permanece estranho ao que se passa na sua linguagem, quando não pode reconhecer significação humana e viva nas produções de sua atividade, quando as determinações econômicas e sociais o reprimem, sem que possa encontrar sua pátria neste mundo, então ele vive numa cultura que torna possível uma forma patológica como a esquizofrenia.(FOUCAULT, 1975, p. 67).

Desta forma, a pessoa não se reconhece em sua cultura, sendo conduzida a um mundo privado, submetida a constrangimento e opressão do mundo real. Segundo o autor, nossa cultura interpreta o mundo de tal forma que o próprio homem não pode mais reconhecer-se a si mesmo.

Embora, em atitudes "que são demonstrativas de sua posição de comiseração, de caridade piegas, de assistencialismo", a sociedade civil começa se mobilizar através das primeiras iniciativas de atendimento à pessoa com deficiência, (SILVA, 1986, p. 263). Segundo o autor, as primeiras tentativas de inserção social da pessoa com deficiência se dá através de programas de caráter segregativo e assistencialista. Entretanto, na medida em que a sociedade,

[4] Zoppi-Fontana, M.G. Leitura, silêncio, memória. Leituras urbanas e práticas de exclusão, In. Leffa, J. & Pereira, A.E. **Lingagem e ensino**. Pelotas: PUC-PEL, 1998ª.

> se conscientiza e raciocina concretamente quanto ao valor do ser humano, ela tende a se aparelhar para atendê-lo adequadamente e passa a demonstrar essa preocupação pelo desenvolvimento de programas muito mais destinados à promoção humana, à libertação do homem da dependência odiosa, e à sua integração ao grupo social". (Ibidem, p. 265).

Assim, percebemos que foram as associações privadas que se responsabilizaram pelos serviços de atendimento de setores sociais através de ações assistenciais/filantrópicas/comunitárias, e isso contribuiu para o afastamento do Estado no que tange à responsabilidade sobre as questões sociais do deficiente.

A parceria entre sociedade civil e ações governamentais começou a consolidar recentemente, devido ao desenvolvimento e envolvimento das pessoas com deficiência em torno dos movimentos nacionais e internacionais, levando suas necessidades ao conhecimento do Estado em todos os níveis de organizações sociais, e aos poucos, as necessidades desse grupo vão se satisfazendo de modo mais eficiente. Silva (1986, p. 190) afirma que, embora algumas organizações continuam a manter serviços assistencialista e segregacionista, é irreversível o reconhecimento da pessoa com deficiência como ser humano, como "indivíduo de méritos próprios e de potencial a ser melhor aproveitado".

O processo de exclusão não é automático, existe um mecanismo social que direciona para exclusão ao mesmo tempo em que aponta para inclusão. O "diferente" é excluído, mas existe na sociedade uma ideologia de inclusão que enuncia que todos os cidadãos são iguais e que ninguém deve ser excluído do convívio social. Veremos ainda que nas primeiras constituições brasileiras a pessoa com deficiência, embora existisse, estava excluída do grupo de cidadãos brasileiros, entretanto, já ocorria às primeiras tentativas de inclusão através de instituições: hospitais, escolas, centro de reabilitação.

Pensar nos sentidos constituídos historicamente do sujeito deficiente é pensar nos valores e atitudes que sustentam as práticas de exclusão/inclusão, que são definidas pelos sentidos produzidos pela sociedade. Segundo Martins e Silva (2000), tais práticas são tanto sociais quanto institucionais. Nesta medida, o modo de interpretar a *deficiência* é uma construção histórica, cujos sentidos acompanham o longo processo de exclusão, lutas, movimentos e conquistas na inserção social do sujeito, sentidos que constituem a imagem da pessoa com deficiência e que orientam ações sociais que mudam ao longo da

história. Na medida em que sentidos outros são constituídos e mobilizados a pessoa com deficiência vai sendo res(significada) levando a mudanças de acordo com os valores sociais de cada momento histórico.

Queremos ressaltar que nossa intenção até aqui é visualizar através do processo de institucionalização, como a pessoa com deficiência foi significada no Brasil. Veremos a seguir os lugares de constituição e significação da pessoa com deficiência no dizeres políticos da legislação brasileira.

2 Deficiência na legislação brasileira – incluir para excluir

Houaiss (2001), define legislação como, "[...]complexo de leis do sistema jurídico de um país". Para Bobbio (1998, p. 25), toda legislação é na prática, uma forma de reprimir, coibir, utilizado pelo Estado, "a lei é o instrumento de opressão de que se vale a organização política do presente para coactar especificamente as liberdades geralmente reprimidas pela autoridade". Segundo o autor a lei pode funcionar como forma de "contenção de uma condição social de liberdade seja como meio de ilusão levado a cabo pelos fortes em prejuízo dos fracos" (Ibidem, p. 25). Já o Estado Bobbio (Ibidem, p. 25) define como " órgão repressivo por excelência", através das leis, impõe ao sujeito um conjunto de obrigações e comportamentos e tem o poder de intervenção total na vida da pessoa, tanto na existência social como na sua capacidade de "desenvolvimento ético e independente". No entendimento de Fávero (2001), a lei produz sentidos formando a identidade do sujeito, pois garante a reprodução social, estabiliza sentidos e produz efeitos previsíveis.

Cury (2005), acrescenta que a inscrição de um direito na lei não significa que ele será cumprindo, mas, para o direito ser legalmente reconhecido é necessário sua inscrição na lei. A lei designa quem são e quem não são sujeitos de direito.

Todo exposto acima é para justificar nosso interesse nos textos legais, veremos ainda o processo de inclusão/exclusão social da pessoa com deficiência na legislação brasileira, mais especificamente nas constituições federais. Assim, nosso objetivo é observar nos textos constitucionais em que momento a pessoa com deficiência aparece, como e em que lugar ela foi nomeada e incluída, por ser considerada por Moraes (2002, p.

36) a " lei fundamental e suprema de um Estado, que contém normas referentes à estruturação do Estado, à formação dos poderes públicos,[...], distribuição de competências, direitos, garantias e deveres dos cidadão"; e na legislação educacional, como já citado anteriormente, embora a escola tenha sido caracterizada como lugar da exclusão, " legitimada nas política e práticas educacionais reprodutoras da ordem social" (MEC/SEESP, 2008, p. 01), ela também é considerada o lugar responsável pela superação da exclusão social. Jannuzzi (2004, p. 171), diz que "a escola pouco democratizada [...] oferecia parâmetro facilitador de exclusão social", no entanto, uma das suas atribuições é capacitar, habilitar o sujeito a viver em uma sociedade. Nesse sentido, observaremos como atendimento à pessoa com deficiência se constituiu legalmente? Como esse sujeito foi/é interpretado e significado pelo Estado?

2.1 Pessoa com deficiência no direito constitucional brasileiro

O reconhecimento dos direitos humanos pautados no princípio da igualdade e da dignidade da pessoa humana tem como base a Revolução Francesa do século XVIII, no qual todos são iguais em direitos. Com isso a extensão dos direitos civis e políticos às pessoas com deficiência foi lentamente enunciados nos textos legais como veremos a seguir.

Tomaremos, para a análise, recortes na ordem cronológica das leis[5], sendo elas as Constituições de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946, 1967, 1969 e 1988, e as Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) de 1961, 1971 e 1996.

Vejamos os recortes:

> CONSTITUICÃO POLITICA DO IMPERIO DO BRAZIL DE 25 DE MARÇO DE 1824
> TITULO 2º
> Dos Cidadãos Brazileiros.
> Art. 6. São Cidadãos Brazileiros
> I. Os que no Brazil tiverem nascido, quer sejam ingenuos, ou libertos, ainda que o pai seja estrangeiro, uma vez que este não resida por serviço de sua Nação.
> Art. 8. Suspende-so o exercicio dos Direitos Politicos
> I. **Por incapacidade physica, ou moral**.

[5] Mantemos a forma escrita culta da Língua Portuguesa usada no Brasil Imperial.

TITULO 8º
Das Disposições Geraes, e Garantias dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brazileiros.
Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brazileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio [...].
XIII. A Lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue, o recompensará em proporção dos merecimentos de cada um.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DE 24 DE FEVEREIRO DE 1891
TÍTULO IV
Dos Cidadãos Brasileiros
SEÇÃO I
Das Qualidades do Cidadão Brasileiro
Art 69 - São cidadãos brasileiros:
1º) os nascidos no Brasil, ainda que de pai estrangeiro, não, residindo este a serviço de sua nação.
Art 71 - Os direitos de cidadão brasileiro só se suspendem ou perdem nos casos aqui particularizados.
§ 1º - Suspendem-se:
a) **por incapacidade física ou moral;**
SEÇÃO II
Declaração de Direitos
Art 72 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:
§ 2º - Todos são iguais perante a lei. [...]

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DE 16 DE JULHO DE 1934
TÍTULO III
Da Declaração de Direitos
CAPÍTULO I
Dos Direitos Políticos
Art 110 - Suspendem-se os direitos políticos:
a) **por incapacidade civil absoluta**;
CAPÍTULO II
Dos Direitos e das Garantias Individuais
Art 113 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à subsistência, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:
1) Todos são iguais perante a lei .[...]

CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DE 10 DE NOVEMBRO DE 1937
DA NACIONALIDADE E DA CIDADANIA
Art 118 - Suspendem-se os direitos políticos:
a) por incapacidade civil;
Dos Direitos e Garantias Individuais
Art 122 - A Constituição assegura aos brasileiros e estrangeiros residentes no País o direito à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:
1º) todos são iguais perante a lei;

CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DE 18 DE SETEMBRO DE 1946
TÍTULO IV
Da Declaração de Direitos
CAPÍTULO I
Da Nacionalidade e da Cidadania
Art 135 - Só se suspendem ou perdem es direitos políticos nos casos deste artigo.
§ 1º - Suspendem-se:
I - **por incapacidade civil absoluta**;
CAPÍTULO II
Dos Direitos e das Garantias individuais
Art 141 - A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, a segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:
§ 1º Todos são iguais perante a lei.
TÍTULO VI
CAPÍTULO II
Da Educação e da Cultura
Art 172 - Cada sistema de ensino terá obrigatoriamente serviços de **assistência educacional** que assegurem aos **alunos necessitados** condições de eficiência escolar

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 24 DE JANEIRO DE 1967
TÍTULO II
Da Declaração de Direitos
CAPÍTULO II
Dos Direitos Políticos
Art 144 - Além dos casos previstos nesta Constituição, os direitos políticos:
I - suspendem-se:
a) **por incapacidade civil absoluta**;
CAPÍTULO IV
Dos Direitos e Garantias Individuais
Art 150 - A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no Pais a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
§ 1º - Todos são iguais perante a lei[...].
TÍTULO IV
Da Família, da Educação e da Cultura
§ 2º - Cada sistema de ensino terá, obrigatoriamente, serviços de **assistência educacional** que assegurem aos **alunos necessitados** condições de eficiência escolar.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 17 DE OUTUBRO DE 1969

TÍTULO II
Da Declaração de Direitos
CAPÍTULO II
Dos Direitos Políticos
Art. 149. Assegurada ao paciente ampla defesa, poderá ser declarada a perda ou a suspensão dos seus direitos políticos.
§ 2º A perda ou a suspensão dos direitos políticos dar-se-á por decisão judicial:

b) **por incapacidade civil absoluta**,

CAPÍTULO IV
Dos Direitos e Garantias Individuais
Art. 153. A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
§ 1º Todos são iguais perante a lei[...]
TÍTULO IV
DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
§ 4º Lei especial disporá sobre a assistência à maternidade, à infância e à adolescência e sobre a **educação de excepcionais**.
§ 2º Cada sistema de ensino terá, obrigatoriamente, serviços de assistência educacional, que assegurem aos **alunos necessitados** condições de eficiência escolar.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 05 DE OUTUBRO DE 1988
TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS
Art. 5º Todos são iguais perante a lei.[...]
CAPÍTULO II
DOS DIREITOS SOCIAIS
Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador **portador de deficiência**;
TÍTULO III
Da Organização do Estado
CAPÍTULO II
DA UNIÃO
Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das **pessoas portadoras de deficiência**;
Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
XIV - proteção e integração social das pessoas **portadoras de deficiência;**
CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS
VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas **portadoras de deficiência** e definirá os critérios de sua admissão;
Seção II
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:
I - **portadores de deficiência;**
CAPÍTULO II
DA SEGURIDADE SOCIAL

> SEÇÃO III
> DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
> § 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de **segurados portadores de deficiência**, nos termos definidos em lei complementar.
> Seção IV
> DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
> Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
> IV - a habilitação e reabilitação das pessoas **portadoras de deficiência** e a promoção de sua integração à vida comunitária;
> V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa **portadora de deficiência** e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.
> CAPÍTULO III
> DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO
> Seção I
> DA EDUCAÇÃO
> Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
> III. Atendimento educacional especializado aos **portadores de deficiência**, preferencialmente na rede regular de ensino.
> CAPÍTULO VII
> Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso
> § 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:
> II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas **portadoras de deficiência física, sensorial ou mental**, bem como de integração social do adolescente e do jovem **portador de deficiência**, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.
> § 2º - A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas **portadoras de deficiência**.

Segundo Bobbio, uma Constituição põe limites ao poder do Estado através de normas jurídicas vinculadas entre si que regulam o funcionamento do Estado e consagram os direitos dos cidadãos,

> Essas normas têm como escopo mínimo o impedimento de ações que possam levar à destruição da sociedade, a solução dos conflitos que a ameaçam e que tornariam impossível a própria sobrevivência do grupo se não fossem resolvidos, tendo também como objetivo a consecução e a manutenção da ordem e da paz social. (BOBBIO, 1998, p. 349).

Para o autor a Constituição regulamenta relações fundamentais de convivência e sobrevivência de um grupo social como relações familiares, relações econômicas, relações superiores de poder e até mesmo as relações políticas.

A Constituição de 1824, pós-independência, foi elaborada pelo Conselho do Estado, com regime de Monarquia Parlamentar. Não há uma preocupação dos direitos sociais, a nação não teve nenhuma participação, era permitida a interferência estatal direta na sociedade, com forte influência dos ideais liberais de Portugal. Na Constituição de 1891, com poderes constituintes, o Congresso Nacional promulgou a primeira Constituição Republicana, com regime presidencialista, ao contrário da Constituição anterior, teve a participação de representantes do povo brasileiro, com objetivo de organizar um regime livre e democrático. Na linha de pensamento liberal surge as primeiras preocupações com o direito social e a interferência estatal é limitada.

A Constituição de 1934, sob o efeito dos movimentos sociais da Revolução de 1930, representou um processo de modernização do Estado, entretanto, sua duração foi temporária, já que em 1937, mediante um golpe de Estado em que o Congresso Nacional é dissolvido e o então presidente da República, Getúlio Vargas, outorgou a Constituição de 1937, denominada de Estado Novo. Segundo Ragazzi (2010), nessa “Carta Política há forte caráter revolucionário, possibilitando a intervenção do Estado no domínio econômico” (p. 86). Seu texto é oposto ao texto de 1934, a Constituição é baseada nas constituições de regimes fascistas europeus, com argumento de que o comunismo e o fascismo estava aumentando e colocava em risco as instituições nacionais, exigindo assim medidas drásticas para fortalecer o poder central.

Em 1945, ocorre a queda da ditadura do Estado Novo através de um novo golpe militar, Getúlio Vargas se afasta do poder e a chefia do Governo é dada ao Presidente do Supremo Tribunal Federal. Com eleições gerais é instalada a Assembleia Nacional Constituinte que elaborou e promulgou a Constituição de 1946, influenciada pelos princípios liberais e democráticos, começa um período de redemocratização no país. A partir dessa Constituição quem tem prioridade é a sociedade e não o Estado, um dos objetivos foi de ampliar a participação do povo na vida social e econômica.

Com a revolução militar de 1967, o Congresso Nacional aprova a Constituição de 1967, visando à ordem econômica e efetivação da justiça social, o texto legal reconhece a importância do trabalho e "sua valorização como condição da dignidade humana foi aprovada", e começa uma maior preocupação com os direitos sociais (RAGAZZI, 2010, p. 87). A Constituição de 1967 foi alterada pela Emenda Constitucional nº1/69, ou seja, a Constituição de 1969 foi aprovada como Emenda à Constituição de 1967, mas os princípios que nortearam os capítulos sobre o problema social não sofreram alterações. Nesse período se finda o regime militar, e em 1985, falece o presidente eleito Tancredo Neves antes de assumir a presidência , tomando posse o então vice José Sarney que convoca a Assembleia Nacional Constituinte, dando ensejo à Constituição Federal de 1988, oitava constituição brasileira, denominada pelo então deputado Ulysses Guimarães, de constituição cidadã. (RAGAZZI, 2010).

Nas Constituições Federais de 1824, 1891, 1934 e 1937 a pessoa com deficiência não é nomeada explicitamente, mas é pressuposta no interior das significações da expressão "incapacidade" (física, moral, civil e civil absoluta). Somente a partir da Constituição de 1946 a pessoa com deficiência é referida. Embora genericamente, é incluída no grupo dos "alunos necessitados".

Para Marquezan (2007), o termo "alunos necessitados" que aparece nas Constituições de 1946, 1967 e 1969 é uma referência à pessoa com deficiência que foi nomeada na Lei de Diretrizes e Bases de 1961 como "educação de excepcionais". Segundo o autor os serviços de "assistência educacional" eram direcionados aos "alunos necessitados", reforçando assim os sentidos das políticas assistencialistas do Estado sobre a cidadania do sujeito, e pressupõe uma forma de atendimento educacional que prevê uma nova modalidade de ensino: Educação Especial.

A nomeação excepcional na Constituição de 1969, ao mesmo tempo que inclui o aluno deficiente na educação, o exclui, uma vez que o texto legal interpreta o excepcional como pessoa que não consegue administrar os atos da vida civil. (VENOSA, 2003). Segundo Jannuzzi, (2004, p. 160) a expressão "excepcional inclui os mentalmente deficientes, todas as pessoas fisicamente prejudicadas, as emocionalmente desajustadas, bem como as superdotadas, enfim, todos os que requerem consideração especial no lar, na escola e na sociedade".

Assim, o sujeito deficiente é incluído no lugar de cidadão brasileiro ao mesmo tempo em que é excluído através da suspensão dos seus direitos políticos e civis por ser considerado pelo Estado como incapaz. Segundo Sassaki (2003) o termo "incapacitado" foi utilizado durante muito tempo para referir o sujeito deficiente. Para Silva (1986) durante épocas o sujeito deficiente foi considerado incapaz de conviver naturalmente. Em 1975, a Assembleia Geral da ONU, aprovou a Declaração dos Direitos das pessoas deficientes, apontando sobre o termo "pessoas deficientes", " refere-se a qualquer pessoa incapaz de assegurar por si mesma, total ou parcialmente, as necessidades de uma vida individual ou social normal, em decorrência de uma deficiência, congênita ou não, em suas capacidades físicas ou mentais" (SILVA, 1986, p.01). Observamos que "incapacidade" remete aos sentidos da pessoa com deficiência neste acontecimento pelo passado de sentidos já constituídos socialmente e faz com que o presente signifique a partir de uma projeção interpretativa. Assim, a pessoa com deficiência é incluída no grupo dos excluídos, incapazes.

A lei reza que todos são iguais apagando as diferenças constitutivas, todos são iguais, mas o tratamento é diferenciado, o sujeito é incluído no lugar da cidadania, mas é considerado incapaz de exercer seus direitos.

De acordo com o Código Civil Brasileiro[6] - CCB (2002), capacidade civil é a proporção ou medida da personalidade jurídica, que também pode ser qualificada de personalidade civil. Assim, a personalidade jurídica ou civil é a aptidão que um indivíduo tem para adquirir direitos e contrair obrigações na ordem legal (vida civil).

No Brasil, a personalidade jurídica começa a partir do nascimento com vida, "Art. 2º - A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida" [...] (CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, 2002, p. 01). Segundo Bolonhini Júnior (2004), a capacidade civil é qualificada como de direito e de fato. A capacidade civil de direito, é a "condição de ser sujeito de direito e deveres na ordem legal, bastando, para tanto, nascer com vida" (Ibidem, p. 138). O artigo 1º do Código Civil dispõe que "toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil" (CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, 2002, p. 01). Já a capacidade civil de fato, é a condição que a pessoa tem de exercer, por si só, sua condição de sujeitos de direitos e deveres, quem não tem essa capacidade também não tem a primeira. Essa condição nem todo sujeito tem, as Constituições acima qualificaram de uma forma ou de

[6] Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

outra a pessoa com deficiência como incapaz de usufruir de sua condição de sujeito de direitos e deveres.

O Código Civil (1916 e 2002)[7], também dispõe sobre a incapacidade civil absoluta e relativa e aponta quem são os incapazes:

> Código Civil de 1916
> Art. 5º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil:
> II - Os loucos de todo o gênero;
> III - Os surdos-mudos, que não puderem exprimir a sua vontade.
>
> Código Civil de 2002
> Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil:
> II - os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos;
> III - os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade".
> Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:
> II - os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido;
> III - os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo;

Dentre os sujeitos qualificados como absolutamente incapazes (Art. 3º e 5º) estão as pessoas com deficiência, que são impedidas de praticar qualquer ato da vida civil, enquanto que as relativamente incapazes (Art. 4º), o sujeito é permitido praticar determinados atos da vida civil desde que esteja acompanhado por um assistente/curador. Logo, a assistência substitui a incapacidade civil relativa. Vale ressaltar que no Código Civil Brasileiro de 1916 o sujeito deficiente foi considerado absolutamente incapaz, ou seja, impedido de praticar qualquer ato da vida civil. Deste modo, a expressão "por incapacidade civil", na Constituição de 1937, relativiza a suspensão dos direitos políticos, ao contrário das Cartas de 1934, 1946, 1967 e 1969 que absolutiza a suspensão.

Lorentiz (2006), afirma que não houve no passada nenhuma preocupação sobre a extensão e a amplitude da deficiência mental, todas as deficiências eram consideradas graves, logo, foram considerados "loucos de todo gênero", qualquer tipo de desequilíbrio ou distúrbio mental, congênitos ou adquiridos, ainda que tenha intervalos de lucidez. Segundo o autor "loucos de todo gênero" nos remete a ideia de loucos, psicopatas

[7] www2.senado.gov.br/bdsf/bitstream/id/70309/2/704509.pdf

furiosos, no entanto, a anormalidade é fixada segundo o auxílio da medicina, “as próprias semânticas do CCB/1916 eram equivocadas já que o Decreto n. 3298/99 cuidou de alterar o termo ‘locos de todo o gênero’ por ‘pessoa com deficiência mental’”. (LORENTIZ, 2006, p. 235). Nesta medida, os sentidos apontam o que a pessoa com deficiência pode ou não fazer, limitando na prática, atos da vida civil do sujeito, sentidos que retornam e atualizam a memória social e política em torno do litígio inclusão/exclusão.

Com relação à incapacidade física do sujeito, estava relacionada a limitações do corpo físico, deformidade corporal, multilados de guerras, coxos, paralíticos, e qualquer pessoa que tivesse alguma limitação em executar funções básicas da vida como andar, correr, trabalhar. Já a incapacidade moral referia sujeitos que praticavam atos contrários aos bons costumes sociais, contrários ao conjunto de normas determinadas pela sociedade e/ou Estado, eram pessoas inidôneas, indignas (CÓDIGO CIVIL, 2002; CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988). Nesse sentido, na condição de incapazes, o sujeito com deficiência foi excluído da participação da vida civil, bem como, de gozar de seus direitos civis e políticos, sendo atendidos pelo Estado através de instituições filantrópicas. Podemos observar uma fusão entre cidadania e assistencialismo, uma vez que a cidadania é confundida com a prática de caridade aos “carentes de direitos”.

A Constituição Federal de 1988, surgiu num processo e redemocratização pós-ditadura militar, promovendo com sucesso, a mudança do país de um “regime autoritário, intolerante e, por vezes, violento para um Estado democrático de direito”. Houve por trás dela a capacidade de visualizar conquistas e mobilizar o imaginário dos cidadãos para novos avanços (RIBEIRO, 2010, p. 16).

Segundo Assis e Pozzoli (2005), a Constituição Federal de 1988 proporcionou novas características ao Estado brasileiro, pois além de consagrá-lo como democrático também ressaltou o seu caráter essencialmente social ao estabelecer valores fundamentais como a cidadania e dignidade da pessoa humana. Observamos que a constituição aponta tanto as desigualdades sociais quanto as desigualdades ocasionadas devido a faixa etária e condições físicas e psíquicas. Assim, insere a proteção constitucional da criança, adolescente, idoso e da pessoa com deficiência.

No que tange a pessoa com deficiência, constituiu expressão do assistencialismo mencionando o direito à inclusão social, que compreende o de frequentar escolas públicas

e particulares de ensino, direito a saúde, direito ao trabalho, direito à adequação dos prédios e logradouros públicos, transportes coletivos, dentre outros. A Constituição de 1988, ao contrário da Constituição de 1969, que dispôs sobre direitos específicos do sujeito deficiente em um único capítulo, a de 1988, o faz de várias formas, em vários dispositivos distribuídos em capítulos diferentes. Dessa forma, a Constituição de 1988 representou uma grande conquista da pessoa com deficiência, pois ampliou o rol de direitos. Entretanto, Bobbio (1992, p. 25) adverte, "o problema grave de nosso tempo, com relação aos direitos do homem, não é mais o de fundamentá-los, e sim o de protegê-los". Para o autor, ter direitos significa poder exercer direitos, mas ainda é preciso se criar mecanismos públicos para sua efetivação, pois o Brasil é um dos 50 países do mundo que têm leis específicas sobre a pessoa com deficiência, todavia, isso não acabou com a exclusão social.

2.2 Pessoa com deficiência na legislação educacional

Como já falamos anteriormente, a Constituição é a lei suprema e fundamental da vida jurídica de um país, ela estabelece normas que não podem ser contrariadas pelos documentos legais do país. A Lei de Diretrizes e Bases é uma lei federal, logo é subordinada a Constituição Federal brasileira e qualquer outro documento legal sobre a educação brasileira deve estar em conformidade com as diretrizes e normas da LDB.

No Brasil, foram promulgadas um total de três Leis de Diretrizes e Bases. A seguir veremos como se deu o processo de inclusão/exclusão social da pessoa com deficiência na legislação educacional. Vale a pena ressaltar que, entre as finalidade das LDBs estão "o desenvolvimento integral da personalidade humana e a sua participação na obra do bem comum" (1961, p. 01); "proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto realização, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania" (1971, p. 01); e "desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores" (1996, p. 08). Assim, veremos como a pessoa com deficiência foi significada pela legislação educacional enquanto aluno/cidadão e como ela foi identificada/classificada e preparada para sua inserção social.

Vejamos os recortes das LDBs abaixo:

LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL - N. 4.024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961
TÍTULO X
Da Educação de Excepcionais
Art. 88. A **educação de excepcionais**, deve, no que for possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los na comunidade.
Art. 89. Toda iniciativa privada considerada eficiente pelos conselhos estaduais de educação, e relativa à **educação de excepcionais**, receberá dos poderes públicos tratamento especial mediante bolsas de estudo, empréstimos e subvenções.

LEI DE DIRETRIZES E BASES PARA O ENSINO DE 1º E 2º GRAUS - N. 5.692, DE 11 DE AGOSTO DE 1971
CAPÍTULO I
Do Ensino de 1º e 2º Graus
Art. 9º. Os alunos que apresentem **deficiências físicas ou mentais**, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial, de acordo com as normas fixadas pelos componentes Conselhos Estaduais.

LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL - N. 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996
TÍTULO III
Do Direito à Educação e do Dever de Educar
Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:
III - atendimento educacional especializado gratuito aos **educandos com necessidades especiais**, preferencialmente na rede regular de ensino;
CAPÍTULO V
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
Art. 58. Entende-se por **educação especial**, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para **educandos portadores de necessidades especiais**.
§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.
§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.
§ 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.
Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos **educandos com necessidades especiais**:
I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;
II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;
III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado,[...];

> IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade,[...];
> Art. 60. [...] O Poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos **educandos com necessidades especiais** na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.

A primeira LDB foi promulgada em 1961, ou seja, 15 anos após a Constituição de 1946, em que a pessoa com deficiência é incluída no grupo de "alunos necessitados". Nesse momento a lei afirma o direito dos "excepcionais" à educação. Como vimos anteriormente a Constituição de 1967 utiliza o termo "excepcional", segundo Assis e Pozzoli (2005, p. 234) podemos encontrar nas legislações brasileiras outros termos, tais como "inválido, deficitário, portador de defeitos", e a partir da década de 1980, essas nomeações vão sendo substituídas pelos termos "pessoa portadora de deficiência, que se consagra na Constituição de 1988, mas há uma tendência no sentido substituir esse termo por "pessoa portadora de necessidades especiais".

Para Lorentz (2006), vários termos foram utilizados ao longo da história para designar e definir a pessoa com deficiência. Mazzotta (2005, p. 199) diz que "os termos 'portador de deficiência', 'excepcional' e 'portador de necessidades especiais' tem sido usados com o mesmo significado", referindo-se à pessoa com deficiência que necessita de atendimento especial. Segundo Sassaki (2003, p. 01), os termos são considerados adequados/inadequados de acordo com certos valores e conceitos vigentes em cada sociedade e em cada época. Nesse sentido, os termos utilizados para designar a pessoa com deficiência são compatíveis com a significação desse sujeito em cada momento histórico, de acordo com os valores e conceitos sociais.

Embora o direito à educação seja instituído na LDB/61, o texto diz que a educação do excepcional deverá enquadrar-se (no que for possível) no sistema geral de educação (para integrá-los a comunidade). Logo, a educação dos excepcionais ocorrerá mediante uso dos mesmos serviços educacionais da educação geral e somente quando determinada situação não for possível será lançado mão dos serviços educacionais especiais. Assim, tantos os serviços educacionais comuns como os especiais estariam contidos pelo sistema geral de educação. Também entendemos que, a educação dos excepcionais ao se enquadrar no sistema especial de educação (ao invés do geral), os serviços educacionais aplicados em situações especiais estariam à margem, excluídos do sistema geral de educação.

A LDB/71 assegura tratamento especial aos "alunos que apresentem deficiências físicas ou mentais [...]", contrariando o artigo 88 da LDB/61 no que tange o enquadramento no sistema geral de educação. A presente lei não definiu o lugar de atendimento do aluno com deficiência, se é na escola comum ou especial, levando o Conselho Federal de Educação (1972)[8], se posicionar esclarecendo que, independente do lugar de atendimento, o tratamento especial não dispensa o tratamento regular no que se refere a excepcionalidade.

A terceira e última LDB (vigente), surgiu da necessidade de atender a nova realidade de um mundo capitalista e globalizado e se adequar aos dispositivos constitucionais de 1988 referentes à educação brasileira.

A nova lei preconiza a educação especial como uma modalidade de ensino que deve ser efetuada, preferencialmente, na rede regular de ensino. A pessoa com deficiência torna-se um "educando com necessidades especiais" ou "educandos portadores de necessidades especiais". A lei também inclui o profissional da educação especial, afirmando que o mesmo deve ser qualificado e capacitado, o atendimento deve ser especializado, inclusive devendo ocorrer na escola regular de acordo com as condições específicas do aluno, em todos os níveis de ensino.

A educação da pessoa com deficiência passa a ser um dever do Estado. A partir da nova lei a pessoa com deficiência começa a viver a realidade da inclusão em todos os níveis de ensino, deixa de ser excluído por não estudar mais em instituições e começa a desenvolver o seu aprendizado como qualquer pessoa, "independente da sua deficiência, de sua condição física, emocional, intelectual, social, etc" (BOLONHINI, 2004, p. 186). Mazzotta (2005, p. 199), afirma que " a simples mudança de termos, na legislação, nos planos educacionais e documentos oficiais, não tem sido acompanhada de qualquer alteração de significado", um vez que, tais alterações, ao invés de representar avanço, podem contribuir para o "esquecimento do sentido de deficiência e suas implicações individuais e sociais".

Observamos que os discursos jurídicos remetem ao discurso da inclusão, constituindo o espaço significante em que os sentidos da pessoa com deficiência devem circular. Entretanto, o discurso da inclusão atualiza uma memória de exclusão, pois só há inclusão por existir exclusão. Segundo Martins e Silva (2000), os sentidos de deficiência são constituídos através de práticas de exclusão explícita à representação de uma inclusão

[8] Parecer CFE nº848/72, aprovado em 10 de agosto de 1972.

de aparência, irreal. Assim, a constituição dos sentidos da *deficiência* é que direciona a forma de tratamento do sujeito enquanto cidadão brasileiro e sua inclusão/exclusão social.

Considerações finais

As análises mostram que na constituição do texto das leis analisadas, elementos de outros textos são incorporados e modificados produzindo sentidos outros a partir do já existente. Assim, retomamos Guimarães, ao dizer que na intertextualidade dessas leis, os enunciados de um texto "se reportam sempre a enunciados de outras enunciações anteriores, de outros textos. Há no acontecimento do texto sempre o dizer de outros" (GUIMARÃES, 2011, p. 27).

A carta constitucional diz que "a lei será igual para todos", produzindo um efeito de igualdade, entretanto, essa ilusão é desfeita pelas marcas anti-cidadãs deixadas nos emaranhados do texto. Nascer e habitar no Brasil não foi suficiente para dotar a pessoa com deficiência de direitos e deveres. O discurso legal garante direitos políticos e civis ao cidadão brasileiro, ao mesmo tempo em que cria uma série de contradições em relação às práticas de inclusão/inclusão, pois inclui o sujeito deficiente no lugar de cidadão brasileiro, mas o exclui de gozar dos direitos e deveres de cidadão brasileiro. Assim, a nacionalidade brasileira não é suficiente, é necessário outras condições, para que a pessoa com deficiência seja incluída de fato na classe de cidadãos brasileiros.

Pensar na significação da *pessoa com deficiência* é pensar nos sentidos constituídos historicamente desse sujeito. As formas de significar a *deficiência* é uma construção histórica, cujos sentidos acompanham gestos de lutas e movimentos na inserção social do sujeito e produz sentidos que constituem a imagem da *pessoa com deficiência* e orientam gestos políticos que se mudam ao longo da história. Na medida em que sentidos outros são constituídos e mobilizados, a *pessoa com deficiência* vai sendo significada, pois os sentidos da *pessoa com deficiência* mudam, se alteram, de acordo com os lugares sociais dos legisladores brasileiros afetados pelas políticas dos governos que se instauram no país.

REFERÊNCIAS

ASSIS, O.Q; POZZOLI, L. **Pessoa Portadora de Deficiência**: direitos e garantias. 2.ed. São Paulo:Damásio de Jesus, 2005.

BARTALOTTI, C.C. **Inclusão social das pessoas com deficiência**: utopia ou possibilidade?São Paulo: Paulus, 2006.

BOBBIO, N; MATTEUCCI, N;PASQUINO, G. **Dicionário de Política**. Trad. Carmen C, V. et al. 11. Ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. 8ª.ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992

BOLONHINI JUNIOR, R. **Portadores de necessidades especiais**: as principais prerrogativas e a legislação brasileira. São Paulo: Arx, 2004.

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil de 25 de março de 1824**. Rio de Janeiro,22 abr. 1824.

_____. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 24 de fevereiro de 1891**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 24 fev. 1891.

_____. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 16 de julho de 1934**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 16 jul.1934.

_____. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 10 de novembro de 1937**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 10 nov. 1937.

_____. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 19 set. 1946.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 24 de janeiro de 1967**. Diário Oficial da União, Brasília, 20 out.1967.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 17 de outubro de 1969**. Diário Oficial da União, Brasília, 20 out.1969.

_____.**Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, 05 out.1988.

_____.Ministério da Educação. **Lei nº. 4.024 de 20 de dezembro de 1961**. Fixa diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, 20 dez. 1961.

_____.Ministério da Educação. **Lei nº. 5.692 de 11 de agosto de 1971**. Fixa diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 11 ago. 1971.

_____. Ministério da Educação. **Lei nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, 20 dez.1996.

_____.**Lei nº 3.071 de 1º de Janeiro de 1916**. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 05 jan. 1916.

_____.**Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, 10 jan. 2002.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial**. Brasília: MEC, 1994.

CURY, Carlos R. J. A educação e a primeira constituinte republicana. In:FÁVERO, Osmar (Org.).**A Educação nas constituintes brasileiras 1823-1988**.Campinas: Autores Associados, 2001b. p. 69-80.

FOUCAULT, M. **Doença mental e psicologia**. Rio de Janeiro: tempo brasileiro, 1975.

GUIMARÃES, Eduardo. **Análise de texto**. Procedimentos, análises, ensino. Campinas, SP:RG, 2011.

_____. **Semântica do acontecimento***:* um estudo enunciativo da designação. 2. ed. Campinas, SP: Pontes, 2005.

HOUAISS, A. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

JANNUZZI, G.S.M. **A educação do deficiente no Brasil**: dos primórdios ao início do século XXI. Campinas:Autores Associados, 2004.

LANCILLOTTI, S.S.P. **Deficiência e trabalho**: redimensionando o singular no contexto universal. Campinas: Autores Associados, 2003.

LORENTIZ, L. N. **A norma da igualdade e o trabalho das pessoas portadoras de deficiência.** São Paulo: LTr, 2006.

MARQUEZAN, R.**O discurso sobre o sujeito deficiente produzido pela legislação brasileira**. 2007. 176 f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

MARTINS E SILVA, V. R. **Um lugar de visibilidade do sujeito deficiente mental**. 2000. 131 f. Dissertação (Mestrado em Lingüística) – Instituto de Estudos da Linguagem de Campinas, Campinas.

MAZZOTTA, Marcos J. S. **Educação especial no Brasil**: história e políticas públicas. 5.ed. São Paulo: Cortez, 2005.

MORAES, A. **Direito constitucional**. 10.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

PESSOTTI, I. **Deficiência Mental**: da superstição a ciência. São Paulo: T A Queiroz/Edusp, 1984.

RAGAZZI, I.A.G. **Inclusão social**: a importância do trabalho da pessoa portadora de deficiência. São Paulo, LTr, 2010.

SANTOS, B. S. **Construção multicultural da igualdade e da diferença**. Coimbra: Universidade de Coimbra, mimeografado, 1999.

SASSAKI, Romeu Kazumi. Como chamar as pessoas que tem deficiência. In: **Vida independente**: história, movimento, liderança, conceito, filosofia e fundamentos. São Paulo: RNR 2003.

SILVA, O.M. **A epopéia ignorada**: a pessoa deficiente na história do mundo de ontem e hoje. São Paulo: CEDAS, 1986.

TELFORD, C. W.; SAWREY J. M. **O indivíduo excepcional**. Tradução de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.
VENOSA, S. S. **Direito Civil**. 3ª. Ed. São Paulo:Atlas, 2003, v.I. p.177-451.

WÜRTH, Tiago. **O escolar excepcional**. Canoas: La Salle, 1975.